Autógrafo de Lei Complementar nº 04/26

Projeto de Lei Complementar nº 09/26

Dispõe sobre a criação do Gabinete de Formação, Treinamento e Qualificação da Guarda Civil Municipal de Leme, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, o Gabinete de Formação, Treinamento e Qualificação da Guarda Civil Municipal, órgão permanente responsável pela formação inicial, progressão vertical, treinamento e qualificação dos integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como, a expedição e o registro dos certificados de conclusão dos cursos.

Art. 2º O Gabinete de Formação, Treinamento e Qualificação da Guarda Civil Municipal observará obrigatoriamente:

I. As disposições da Lei Federal n. º 13.022/14;

II. As disposições do Decreto n. º 11.615/23;

III. O disposto na Lei n. º 9.394/1996;

IV. As disposições da Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais, instituída no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

V. As legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO

Art. 3º O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme, obedecidas às regras do regulamento estabelecido mediante decreto por ato do executivo, será obrigatório para a formação técnico profissional dos candidatos legalmente habilitados para o provimento dos cargos efetivos de Guardas Civis Municipais, mediante aprovação em Concurso Público devidamente homologado pelo Poder Executivo que venham a ser convocados.

§ 1º A formação inicial deverá observar a carga horária, os eixos formativos e os conteúdos previstos na Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais.

§ 2º O curso de formação poderá ser realizado diretamente pelo Município ou mediante convênio, cooperação técnica ou contratação de consultoria especializada.

§ 3º Compete ao Gabinete à expedição e o registro dos certificados de conclusão dos cursos de formação inicial.

CAPÍTULO III

DO TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO

Art. 4º O Gabinete de Formação, Treinamento e Qualificação promoverá treinamentos e estágio de qualificação aos integrantes da Guarda Civil Municipal, visando:

I. Atualização técnica e normativa;

II. Aperfeiçoamento profissional;

III. Qualificação para funções especializadas;

IV. Habilitação e requalificação periódica para o porte institucional de arma de fogo;

V. A progressão vertical dos integrantes habilitados.

Parágrafo único. A capacitação continuada mediante treinamentos e qualificações obrigatórias aos integrantes da Guarda Civil Municipal poderá ser realizado diretamente pelo Município ou mediante convênio, cooperação técnica ou contratação de consultoria especializada, competindo ao Gabinete de Formação, Treinamento e Qualificação a expedição dos respectivos certificados de participação e conclusão.

CAPÍTULO IV

DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS

Art. 5º Nos termos da Lei Federal n. º 13.022/14, o Município poderá firmar convênios, consórcios ou termos de cooperação com:

I. A União;

II. O Estado;

III. Outros Municípios;

IV. Órgãos integrantes do sistema de segurança pública;

V. Instituições de ensino públicas ou privadas;

VI. Empresas ou entidades especializadas em capacitação profissional.

Parágrafo único. Poderão ser contratadas instituições ou empresas especializadas para ministrar cursos, treinamentos e capacitações específicas, observada a legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos, permanecendo a certificação sob responsabilidade do Gabinete de Formação, Treinamento e Qualificação.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º O Gabinete de Formação, Treinamento e Qualificação da Guarda Civil Municipal será coordenado por servidor efetivo integrante da Guarda Civil Municipal com graduação mínima de Subinspetor e classificação de comportamento no mínimo ótimo, indicado pelo Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil com nomeação do Executivo Municipal, podendo contar com:

I. Instrutores internos devidamente qualificados;

II. Instrutores externos credenciados;

III. Comissão pedagógica para elaboração e atualização dos conteúdos formativos.

Parágrafo único. O exercício da função de Coordenador não ensejará o pagamento de qualquer gratificação, adicional, vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, sendo considerado de relevante interesse público e desempenhado sem ônus adicional aos cofres públicos.

Art. 7º O Gabinete de Formação, Treinamento e Qualificação da Guarda Civil Municipal elaborará Plano Anual de Formação e Capacitação, contendo metas, carga horária, cursos previstos, critérios de avaliação, controle de frequência, expedição de certificados e previsão orçamentária.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de abril de 2026

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS:36441552833

Assinado de forma digital por CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS:36441552833
Dados: 2026.04.28 14:53:45 -03'00'

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente